



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

## LEI 470/2007

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, revoga a Lei nº 174/97 e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de nove membros, a saber:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, vedada à indicação do titular da pasta;

**II** – um representante dos professores da rede municipal do ensino fundamental e educação infantil, indicado pela categoria, em assembléia especialmente convocada para tal fim;

**III** – um representante dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, indicado em assembléia dos diretores em exercício;

**IV** – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais ou dos órgãos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, indicado em processo eletivo da categoria;



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

---

**V** – dois representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino, indicado pelas Associações e Pais e Mestres, após resultado obtido em processo eletivo;

**VI** – dois representantes de alunos da rede municipal de ensino, indicado após resultado em processo eletivo da categoria;

**VII** – um representante do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília do Pavão, indicado pelos membros;

**VIII** - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em reunião específica do colegiado.

**§ 1º** - A indicação dos membros designados deve vir acompanhada da respectiva ata da assembléia ou do colegiado.

**§ 2º** - Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**§ 3º** - Os membros titulares e suplentes indicados deverão possuir vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo.

**§ 4º** - Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo deverão ser indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§ 5º** - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior a indicação dos membros para compor este primeiro Conselho.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato seguinte.

**Art. 4º** - O membro suplente substituirá provisoriamente o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo do titular.



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

---

**Art. 5º** - Constituem-se condições de afastamento definitivo do membro titular ou suplente:

- I – desligamento a pedido do conselheiro;
- II – rompimento do vínculo com o segmento que representa;
- III – existência de um dos motivos de impedimento previstos no art. 6º desta Lei;
- IV – afastamento do conselho por infração a dispositivo previsto no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento definitivo do conselheiro titular ou suplente, o segmento representativo deverá, no prazo de quinze dias, indicar o (s) substituto(o) nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

**Art. 6º** - São impedidos de integrar o Conselho:

- I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito e dos secretários municipais;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – estudantes menores de 18 anos e que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na administração pública do Município de Assai;
  - b) – prestam serviços terceirizados à administração municipal.



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

**Art. 7º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares, em reunião do colegiado, vedada a indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O conselho terá autonomia de atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Aos membros do Conselho são aplicadas às seguintes condições:

I – a atividade não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – é assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**Parágrafo único.** Aos professores e diretores das escolas públicas municipais, enquanto membros do Conselho são vedados:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – atribuição de falta injustificada ao serviço, em razão das atividades de conselheiro;

III – afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual foi eleito e/ou designado.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** São atribuições do Conselho do FUNDEB:

I – o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – a supervisão do censo escolar anual;

III – o acompanhamento e supervisão da proposta orçamentária anual;



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

**IV** – a elaboração de parecer sobre a prestação de contas anual dos recursos do Fundo do exercício financeiro do ano anterior, até trinta dias antes do prazo para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**V** – outras atribuições que sejam estabelecidas por legislação específica.

**Art. 11.** A administração municipal deverá deixar permanentemente à disposição do Conselho os registros contábeis, os demonstrativos gerenciais e as folha de pagamentos dos profissionais da educação.

**Art. 12.** O Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, aos órgãos de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, manifestação formal sobre possível irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – convocar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre a utilização dos recursos do Fundo, devendo este apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, a partir da convocação.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá ceder ao Conselho um servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** O Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno até trinta dias após a posse de seus membros.



GESTÃO  
2005/2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

**Art. 15.** É permitida a confirmação como conselheiro do primeiro Conselheiros

do FUNDEB de pessoas que participam do único mandato do Conselho do FUNDEF.

I – represente um dos segmentos relacionados no art. 2º;

II - tenha sido indicado democraticamente, na forma também prevista no art. 2º;


III – não tenham sido reconduzidas para o mandato anterior do Conselho do FUNDEF.

**Parágrafo único.** Os membros que compunham o Conselho do FUNDEF por mais de um ano, não poderão ser reconduzidos para segundo mandato do Conselho do FUNDEF.

**Art. 16.** A análise e parecer sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar do exercício financeiro de 2006, é responsabilidade do Conselho do FUNDEF, que se extinguirá automaticamente após a emissão dos respectivos pareceres;

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº. 174/97.

Santa Cecília do Pavão, 09 de abril de 2007.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal